



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 32/2020

AURORA DO PARÁ, 14 DE JULHO DE 2020

Certifico que o presente ato foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal

Em, 14 / 07 / 2020

Osirleir Albuquerque

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 3º, 4º, 5º, 6º E 7º NAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID-19) E A FLEXIBILIZAÇÃO DO COMÉRCIO VISANDO A MANUTENÇÃO DA ECONOMIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ

PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o reconhecimento por parte da **Organização Mundial da Saúde**, como **PANDEMIA** o surto do Corona vírus **COVID-19**,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará do Estado de Calamidade Pública decretada no Município de Aurora do Pará;

CONSIDERANDO as disposições do **Decreto nº 800 de 31 de maio 2020 com as Complementações efetivadas através de publicação no D.O.E nº 34.257 de 18.06.2020;**

CONSIDERANDO, a preocupação do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos municípios, necessárias a minimizar a incidência da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 em Aurora do Pará e a necessidade de flexibilizar as atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o fechamento total do Comércio de Aurora do Pará tem causado sérios Prejuízos à economia, aos trabalhadores e ao Município.

CONSIDERANDO que o **Decreto nº 800 de 31 de maio 2020 com as Complementações efetivadas através de publicação no D.O.E nº 34.257 de 18.06.2020**, enquadrou o Município de Aurora do Pará na **Zona 02, Cor Laranja** com a manutenção das atividades essenciais com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais;

Jorge Pereira de Oliveira
CPF: 028.579.792-15
Prefeitura Mun. de Aurora do Pará

CONSIDERANDO a necessidade de garantir tratamento isonômico aos estabelecimentos da zona urbana e da zona rural do Município de Aurora do Pará diante da decisão proferida nos autos da **Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual nos autos do PROCESSO Nº 0800293-24.2020.8.14.0501** que autorizou restaurantes, barracas de praia, lanchonetes e bancas de comida a funcionarem no **Distrito de Mosqueiro** nas mesmas condições estabelecidas no Decreto Nº 96.542 de 24.06.2020 da Prefeitura Municipal de Belém;

CONSIDERANDO ainda as disposições do Decreto nº 96.699 de 08 de julho de 2020 da Prefeitura Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1.º - Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede municipal de ensino de Aurora do Pará devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos.

Parágrafo único - As unidades de ensino em geral da **rede privada** do Município de Aurora do Pará **ficam proibidas** de desenvolver aulas e/ou **atividades presenciais**.

Art. 2.º - Fica resguardado o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Parágrafo Único: Fica resguardado o exercício e o funcionamento das atividades não essenciais respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 3º - Ficam permitidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência não superior a **100 (cem) pessoas**.

Art. 4.º - Fica permitida a realização de **cultos, missas e eventos religiosos** presenciais com público de até **15% (quinze por cento) da capacidade local, limitado ao total de 200 (duzentas) pessoas**, respeitado o seguinte:

- I - O distanciamento social entre as pessoas;
- II – O uso obrigatório de **máscara**;
- III – Disponibilizar aos visitantes álcool a 70% ou lavatórios com água e sabão nas entradas;
- IV - A obrigatoriedade de ampliar os horários das missas ou cultos para a redução de concentração do público;
- V - Dar atenção especial ao idosos e ao mesmo tempo, orientá-los sobre o isolamento e distanciamento social;
- VI – Os lugares em bancos e cadeiras devem ser marcados para manter o distanciamento social;
- VII – Proibir a entrada de pessoas com sintomas respiratórios ou febre;
- VIII – Realizar higienização de bancos, cadeiras e pisos, após os eventos religiosos;
- IX – Manter portas e janelas abertas, mantendo o ar condicionado desligado;
- X – Abraços, cumprimentos e beijos devem ser evitados;


Jorge Pereira de Oliveira
CPF: 028.579.792-15
Prefeitura Mun. de Aurora do Pará

- XI – Na religião católica a hóstia deverá ser entre nas mãos;
- XII – Evitar compartilhar folhetos, livros e revistas durante cultos e missas.

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de **modo remoto**, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 5.º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no **Decreto nº 800** devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo deste Decreto o seguinte:

- I – controlar a entrada de pessoas, limitado a **1 (um) membro por grupo familiar**, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II – seguir **regras de distanciamento**, respeitada distância mínima de **1,5m (um inteiro e cinco décimos metros)** para pessoas com **máscara**;
- III – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);
- IV – **impedir** o acesso ao estabelecimento de pessoas **sem máscara**; e,
- V – adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Parágrafo primeiro – Aplica-se ao exercício e o funcionamento das atividades privadas não essenciais de o disposto nos incisos I, II, III, IV, V do presente artigo.

Parágrafo segundo – Fica resguardado o exercício e o funcionamento das atividades privadas **não essenciais** respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas nos salões de beleza, cabeleireiro, manicure, barbearia e salões de estética conforme consta no **ANEXO VI** deste Decreto.

Parágrafo terceiro – O horário de funcionamento dos estabelecimentos de **atividades não essenciais** será de **08:00 às 18:00 horas**, exceto para estabelecimentos devidamente cujo horário esteja diferenciado neste Decreto.

Parágrafo quarto - Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

Parágrafo quinto – Os feirantes da **feira do Galpão do Agricultor e as de rua** deverão exigir de seus frequentadores o uso obrigatório de máscara e o distanciamento social.

Parágrafo sexto - O serviço de **delivery** relativo às **atividades essenciais e não essenciais** está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Parágrafo sétimo – A partir de **15 de julho de 2020** de acordo com o plano de retomada econômica do Município **ficam autorizados a funcionar** as seguintes atividades não essenciais:


Jorge Pereira de Oliveira
CPF: 028.579.792-15
Prefeitura Mun. de Aurora do Pará

- A) Concessionárias e lojas de comercialização de veículos, vedada a prática de ações promocionais presenciais;
- B) Atividades realizadas em escritório;
- C) Comércio de rua;
- D) Atividades não essenciais de construção civil;
- E) Atividades imobiliárias;
- F) Agências de viagens e turismo;
- G) Hotéis e pousadas;
- H) Restaurantes lanchonetes, e estabelecimentos similares, barracas de praia, Igarapés e bancas de comidas que funcionem nas praias e Igarapés;
- I) Nas praias, balneários e Igarapés, o acesso de grupos familiares de no máximo 10 (dez) pessoas e a circulação de ambulantes exclusivamente para o comércio de produtos alimentícios devidamente embalados e identificados, sendo proibido amostras e degustações;
- J) Praças, respeitando o distanciamento social e o uso obrigatório de máscaras
- l) Campos de futebol e Arenas sem a presença de torcidas.

Parágrafo oitavo – Os estabelecimentos constantes das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” “h” do parágrafo anterior deverão cumprir as regras de distanciamento social, o uso obrigatório de máscara pelos frequentadores e clientes e o fornecimento de álcool 70%.

Parágrafo nono – Fica estabelecido o horário de funcionamento para os estabelecimentos integrantes do segmento:

- A) Restaurantes: de **11:00 às 22:00 horas**;
- B) Lanchonetes, padarias e similares: de **06:00 às 21 horas**;
- C) Estabelecimentos localizados em praias, igarapé, balneários e barracas de praia: de **07:00 às 19:00 hora**.

Parágrafo décimo – Fica proibido a exposição de bebidas, vendas em baldes, promoções, happy hour, música ao vivo e musica eletrônica que exceda o nível de volume que extrapolem a legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Os estabelecimentos autorizados a funcionar constantes da alíneas “h” e “i” do parágrafo sétimo devem realizar controle de pessoas, mantendo a lotação máxima à 40% (quarenta por cento) da capacidade do espaço contemplando apenas pessoas sentadas, devendo ainda ajustar o layout do balcão de forma a manter distancia mínima de 2 m dois metros) entre as mesas, limitado ao numero de 04 cadeiras, ocupadas preferencialmente por pessoas do mesmo grupo familiar.

Parágrafo décimo segundo – Os estabelecimentos autorizados a funcionar constante do parágrafo sétimo devem obedecer o **protocolo geral** constante do Anexo III deste Decreto e o uso obrigatório de máscara e oferecer alternativa de álcool 70%.

Art. 6º -Permanecem fechados ao público:

- I – Espaços públicos como áreas de desportos, sejam eles públicos ou privados, clubes e similares, até ordem em contrário.
- II - Bares, casas noturnas e estabelecimentos similares;
- III - Eventos com aglomeração;
- IV – Educação;


Jorge Pereira de Oliveira
CPF: 028.579.792-15
Prefeitura Mun. de Aurora do Para

V – Praias, balneários e Igarapés para **atividades que gerem aglomeração de pessoas** como **excursões, piqueniques, circulação e fixação de food trucks, armação de tendas, barracas, brinquedos infláveis** e outras formas de entretenimento não autorizadas;

VI – Clubes, exceto para treinamento de profissionais;

Art. 7º - O expediente na **Administração Pública Municipal** de Aurora do Pará, será de **7:30 às 13:30 horas**, com **exceção da área saúde e de limpeza pública** que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Decreto nº 800 de 31.05.2020.

Parágrafo primeiro - Os Secretários Municipais e os servidores ocupantes de cargos de chefia, devem retornar ao expediente presencial no **dia 09.06.2020** em e ficam responsáveis pela coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais dos demais servidores públicos, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado, que não incluirá aqueles pertencentes ao grupo de risco, nos termos das diretrizes do Ministério da Saúde, os quais devem permanecer em trabalho remoto e, quando esse não for possível, devem ser afastados, facultada a concessão de férias/ licença prêmio pelo gestor do órgão/entidade.

Parágrafo segundo - O trabalho remoto continuará a ser realizado em todas as unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

Parágrafo terceiro - Fica permitida a **realização de reuniões presenciais**, com no **máximo 100 (cem) pessoas**, devendo ser adotadas as **medidas de proteção sanitária e distanciamento social** dos participantes.

Parágrafo quarto - Fica permitida a realização de **sessões presenciais de contratações essenciais**, com a participação de um representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

Art. 8º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem **manter suspensos**:

I – o agendamento de novos eventos presenciais promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo municipal;

II – a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

III – os prazos de processos administrativos, com exceção dos referentes aos processos disciplinares em geral; e

Art. 9º - O Secretário Municipal de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 10 - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, constatada mediante fiscalização as autoridades competentes ficam autorizadas a aplicar sanções previstas em lei independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;)

Jorge Pereira de Oliveira
CPF: 028.579.792-15
Prefeitura Mun. de Aurora do Pará

- II – multa diária de até R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e
- III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
- IV – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único – Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunica o fato à **Policia Civil** que para adoção das medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 11 - As medidas ora alteradas entrarão em vigor **às 00h00 do dia 15 de julho de 2020** serão aplicadas de acordo com a respectiva “**bandeira 02**” (**COR LARANJA**) estabelecida no Decreto Nº 800 de 31.05.2020, **complementado através de publicação no D.O.E nº 34.257 de 18.06.2020** e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas, baseadas na capacidade de resposta do Sistema municipal de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.

Art. 12 - Fica estabelecido o seguinte:

I - proibição ou revogação de licenças, autorizações ou alvarás para a realização de eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, que gerem aglomerações, por prazo indeterminado;

II todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de **1,5 (um metro e meio)** para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

Art. 13 - A **Procuradoria Geral do Municipio e Assessores Jurídicos, Gabinete do Preefeito e a Secretaria Municipal de Administração** deverão adotar os meios adequados, a primeira para exigir o cumprimento ao fechamento destes logradouros e o segundo e a terceira para fiscalizar o referido cumprimento, podendo utilizar-se de reforço policial para garantir por meios pacíficos e adequados o cumprir da presente determinação.

Art. 14 - Ficam mantidos os serviços essenciais de saúde e aqueles que se mostrarem indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, e/ou a manutenção de serviços internos que impliquem a logística dos demais.

Art.15 - São **considerados serviços e atividades essenciais**, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população:

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;


Jorge Pereira de Oliveira
CPF: 0281579.792-15
Prefeitura Mun. de Aurora do Pará

7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;

30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;


Jorge Pereira de Oliveira
CPF: 028.579.792-15
Prefeitura Mun. de Aurora do Para

36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro
50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. Comercialização de materiais de construção;


Jorge Pereira de Oliveira
CPF: 028.679.792-15
Prefeitura Mun. de Aurora do Para

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/ serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. Serviços de lavandeira para atender atividades/serviços essenciais; e,
64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais;
65. Transporte coletivo interestadual, e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

Art. 16 Fica **proibida** a divulgação de promoções ou métodos similares de vendas de produtos que possam causar aglutinação de pessoas, sob pena de apreensão ou revogação da licença ou autorização de uso do meio sonoro utilizado, revogação da autorização de funcionamento do proponente da divulgação, e aplicação de multa.

Art. 17 - Os **Velórios a serem realizados em decorrência de óbitos do novo coronavírus COVID-19** devem ser restritos ao menor tempo possível, realizados na residência familiar e com a participação somente dos ascendentes e descendentes do de cujus, com os cuidados de ainda assim, não haver aglomeração de pessoas no cômodo.

Art. 18 - Os **corpos de óbitos decorrentes do novo coronavírus COVID-19** deverão ser levados diretamente ao cemitério para o imediato sepultamento, com a participação somente de duas pessoas da família conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro - A **Feira do Agricultor**, no Galpão do Agricultor, funcionará das **7:00 horas às 12:00 horas ser monitoradas diariamente pela Vigilância Sanitária** para que sejam evitadas aglomerações durante a utilização dos serviços essenciais disponíveis, sob pena de interdição temporária do local.

Art. 19 - Fica **vedada** a entrada e atuação de feirantes e ambulantes advindos de outros municípios.

Art. 20 - É **obrigatório o uso de máscara de proteção facial** não profissional em todo o município de aurora do Pará, conforme disposto **na Lei Estadual n 9.051 de 13/05/2020**.

Art. 21 – Todos os estabelecimento comerciais são obrigados a:


Jorge Pereira de Oliveira
CPF: 028.579.792-15
Prefeitura Mun. de Aurora do Pará

I – Controlar a entrada de pessoas, limitadas a **2 (dois) membros** por grupo familiar, respeitando a **lotação máxima de 50% (cinquenta por cento)** de sua capacidade;

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de **1 (um) metro por pessoa com máscara**;

III – fornecer alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel) e;

IV – **impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.**

V – Deverão ainda:

- a) Tanto quanto possível, desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja), fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;
- b) Disponibilizar operações bancárias para os clientes realizarem pagamentos de carnês, boletos, prestações, etc, fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;
- c) **Proibir** a entrada no estabelecimento comercial de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus –COVID-19, orientando tais pessoas a solicitarem que familiares ou outras pessoas de confiança realizem as operações comerciais necessárias;
- d) **Proibir** a entrada de pessoas com sintomas gripais, especialmente aqueles que estiverem tossindo e/ou espirrando, no estabelecimento comercial;
- e) **Proibir** a entrada de acompanhantes das pessoas que realizarão as operações comerciais;
- f) Fazer marcações de distanciamento de pelo menos 1 M (um metro) entre os clientes no piso da loja, especialmente em áreas de formação de filas, e cobrar o respeito a esse distanciamento;
- g) **Providenciar máscaras de proteção aos colaboradores**, bem como, providenciar higienização de seu ambiente e equipamentos;
- h) **Exigir de seus clientes o uso de máscara** no interior do estabelecimento, se possível fornecendo o equipamento aqueles que não dispuserem;
- i) A agências bancárias e correspondentes também devem observar o seguinte:
 - Investir em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;
 - criar canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:
 - a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
 - b) grávidas ou lactantes; e
 - c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

Jorge Pereira de Oliveira
CPF: 028.579.792-15
Secretaria Mun. de Aurora do Pará

Art. 22 - As pessoas a partir de **60 (sessenta) anos**, aquelas que façam uso de **medicamentos imunossupressores**, ou que sejam comprovadamente do **grupo de risco para a COVID19**, deverão priorizar o **isolamento social**, ficando autorizadas a frequentar os supermercados com acompanhante, preferencialmente em horários de menor fluxo de consumidores.

Parágrafo terceiro - A Secretaria Municipal de Saúde manterá, das **8h00 as 12h00**, e das **14h00 as 18h00**, equipe no **PONTO DE ONIBUS e TAXI** para acolhimento dos passageiros que desembarquem em nosso município, tomando as medidas cabíveis dentro do protocolo do Ministério da Saúde em relação a suspeitas de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID 19.

Art. 23 – Ficam os **fiscais de tributos, de meio ambiente e de vigilância sanitária**, autorizados a realizar o fechamento de logradouros, vias públicas, estabelecimento de barreiras e todas as demais ações necessárias a consecução dos objetivos deste decreto, e em apoio as atividades de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar servidores das demais secretarias a fim de obter apoio operacional para a realização de suas atividades específicas.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir as devidas recomendações e regulamentos para as atividades que sejam afetas a prevenção e enfrentamento da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19, além das atividades ordinárias do serviço municipal de saúde, dentro das circunstâncias de cada atividade.

Art. 25 - Todos os cidadãos/usuários do município de Aurora Pará que apresentarem os sintomas descritos a seguir deverão ficar em isolamento domiciliar, afastados das atividades públicas, e procurar e/ou serem encaminhados ao Serviço de Saúde Municipal;

Parágrafo Único. São sintomas das doenças infectocontagiosas combatidas por meio desse plano, e que impõem o isolamento domiciliar do cidadão/usuário, associado às medidas deste protocolo:

- I - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, de viagem, ou seja, oriundo de área com transmissão local; ou tenha tido contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19);
- II - Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente;
- III. Febre e exantema maculopapular (manchas avermelhadas na pele) acompanhados de dores no corpo e/ou tosse e/ou coriza e/ou conjuntivite e/ou manchas brancas na região da boca, característicos da infecção por **SARAMPO**.

Parágrafo Único. Ficam **suspensas as visitas aos pacientes internados** no Hospital Municipal de Aurora do Pará com o objetivo de evitar contaminação pelas doenças infectocontagiosas, devendo os profissionais de Serviço Social deste

Jorge Pereira de Oliveira
CPF: 0281579.792-15
Prefeitura Mun. de Aurora do Pará

estabelecimento de saúde prestar informações aos familiares sobre a evolução do quadro clínico dos pacientes;

Art. 26 – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer os **EPI (Equipamento de Proteção Individual)** a todos os profissionais de Saúde que desenvolvam atividades para o combate ao Coronavírus COVID-19.


Art. 27 - A todos os habitante de Aurora do Pará fica determinado o **isolamento social** só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados ao funcionamento.

Art 28 - A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator à advertência, interdição, cancelamento de licença, ou autorização, e/ou multa, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem a preservação das doenças transmissíveis e sua disseminação, a preservação e a manutenção da saúde, aplicando-se as penalidades previstas na Lei nº 7678 de 29.12.1993, que instituiu o Código de vigilância sanitária e seu regulamento, e na Lei nº 6437 de 20.08.1977, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 262 do Decreto-Lei nº 2848 de 07.12.1940 (Código Penal) e outras sanções previstas em lei.

Art. 29 - Deve ser feita comunicação das medidas adotadas por meio deste decreto à Câmara Municipal de Aurora do Pará, Fórum da Comarca de Aurora, Promotoria de Justiça da Comarca de Aurora do Pará, Tribunal de contas do Municípios do Estado do Pará-PA, Conselho Tutelar de Aurora do Pará, ao Comandante do Destacamento da Policia Civil e Militar no Municipio de Aurora do Pará, ao Delegado de Policia Civil do Municipio de Aurora do PARÁ, Secretaria de Estado de Saúde do Pará e Ministério da Saúde.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga os Decretos anteriores expedidos naquilo em que seja incompatível com este e que poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do **COVID-19** revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AURORA DO PARÁ, 14 de julho de 2020.


Jorge Pereira de Oliveira
CPF: 028.579.792-15
Prefeito Mun. de Aurora do Pará
JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

• ANEXO I

•	• REGIÕES		• BANDEIRA	• MUNICÍPIOS
• 1		• METROPOLITANA I	• LARANJA	• Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará
		• METROPOLITANA II		• Acará, Bujaru, Colares, Concórdia do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Tomé-Açu e Vigia
		• MARAJÓ I		• Afuá, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure
	• RMB/MARAJÓ ORIENTAL/BAIXO TOCANTINS	• TOCANTINS		• Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará
• 2	• MARAJÓ OCIDENTAL	• MARAJÓ II	• VERMELHA	• Anajás, Bagre, Breves, Currálinho, Gurupá,

Jorge Pereira de Oliveira
 CPF: 028.579.792-15
 Prefeitura Municipal de Aurora do P

				Melgaço e Portel
				<ul style="list-style-type: none"> • Aurora do Pará, Capitão Poço, Castanhal, • Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, • Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Nova Esperança do Piriá, • Paragominas, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do • Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Ulianópolis
		<ul style="list-style-type: none"> • METROPOLITANA III 		<ul style="list-style-type: none"> • Augusto Correa, Bonito, Bragança, • Cachoeira do Piriá, Capanema, Nova • Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, • Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de • Pirabas, Tracuateua
<ul style="list-style-type: none"> • 3 	<ul style="list-style-type: none"> • NORDESTE 	<ul style="list-style-type: none"> • RIO CAETÉS 	<ul style="list-style-type: none"> • LARANJA 	


Jorge Pereira de Oliveira
 CPF: 028.579.792-15
 Prefeitura Mun. de Aurora do Pa

			e Viseu
• 4	• BAIXO AMAZONAS	•	<ul style="list-style-type: none"> • Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, • Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, • Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha. Santarém e Terra Santa
		• VERMELH A	

○ **RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO**

5	XINGU	VERMELHA	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu e Uruará
---	-------	----------	--

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO (BANDEIRAS)

	ZONAS	BANDEIRAS	NÍVEL DE RISCO
1	ZONA 00 – LOCKDOWN	PRETA	LOCKDOWN
2	ZONA 01 – ALERTA MÁXIMO	VERMELHA	RISCO ALTO
3	ZONA 02 – CONTROLE I	LARANJA	RISCO MÉDIO
4	ZONA 03 – CONTROLE II	AMARELA	RISCO INTERMEDIÁRIO
5	ZONA 04 – ABERTURA PARCIAL	VERDE	RISCO BAIXO
6	ZONA 05 – NOVO NORMAL	AZUL	RISCO MÍNIMO

ANEXO III
PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Jorge Pereira de Oliveira
CPF: 028.579.792-15
Prefeitura Municipal de Aurora do Pará

Região de saúde: Todas

Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

PROPÓSITO

Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

OBJETIVO

Proteção a saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social
2. Higiene pessoal
3. Limpeza e higienização de ambientes
4. Comunicação
5. Monitoramento de condições de saúde
- 6.

GRUPOS DE RISCO

Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;

O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará; Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento

ANEXO IV

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS	
	ABERTURA	FECHAMENTO
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E SIMILARES - EX: CONFECÇÃO / MARCENARIA / METALÚRGICA	06h00	16h00
PADARIAS E CONFEITARIAS	06h00	16h00
FEIRAS, AVIÁRIOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUTS	06h00	15h00
DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS	06h00	16h00
CONSTRUÇÃO CIVIL	07h00	17h00
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	07h00	21h00
FAMÁCIAS E DROGÁRIAS	07h00	21h00
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	08h00	21h00
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	08h00	18h00
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	18h00
EMPREGADAS DOMÉSTICAS	08h00	15h00
COMÉRCIO POR ATACADO	09h00	17h00
COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS	09h00	17h00
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS LOCALIZADAS FORA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	09h00	17h00


Jorge Pereira de Oliveira
CPF: 028.579.792-15
Prefeitura Municipal de Aurora do Pará

PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	09h00	17h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICAS	10h00	16h00
ALIMENTAÇÃO - PRODUÇÃO E DELIVERY	10h00	22h00
COMÉRCIO VAREJISTA	10h00	20h00
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS FINANCEIROS, SERVIÇOS DE SEGUROS, E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS - ESCRITÓRIOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS	10h00	18h00
COMÉRCIO DE GÁS GLP E LAVANDERIAS	10h00	18h00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	11h00	19h00
SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	11h00	17h00
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	11h00	19h00
AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVA	11h00	19h00
* OS ESTABELECIMENTOS QUE FUNCIONAM 24HS CONTINUAM COM SEU HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO		

**ANEXO V
LISTA DE SETORES TEMÁTICOS – PROTOCOLO ESPECÍFICO**

1. Espaços Públicos – Fechado;
2. Atividades Imobiliárias – aberto;
3. Concessionárias – Aberto para bandeira laranja;
4. Escritórios – Aberto para bandeira laranja;
5. Bares e casa noturnas e similares – Fechado;
6. Comércio de rua – Aberto para bandeira laranja;
7. Salão de beleza, barbearias e afins – Aberto para bandeira laranja;
8. Academia – Aberto;
9. Eventos com aglomeração – Fechado;
10. Indústria – Aberto para bandeira laranja;
11. Construção Civil – Aberto para bandeira laranja;
12. Educação – Fechado;
13. Igreja – Aberto para bandeira laranja;
14. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial – Aberto.

ANEXO VI

DA ACADEMIAS, OS SALÕES DE BELEZA, CABELEREIRO, MANICURE, BARBEARIAS E SALÕES DE ESTÉTICAS


Jorge Pereira de Oliveira
 CPF: 028.579.792-15
 Prefeitura Mun. de Aurora do Para

- Os salões de cabeleireiro, manicure, barbearias e salões de estéticas, poderão voltar a funcionar, desde que atendidas às seguintes determinações:

I – O atendimento deverá ser individualizado, com agendamento prévio, entre um cliente e outro;

II - É obrigatório o **uso de máscara de proteção facial para os clientes e profissionais.**

III - Deve ser disponibilizado recipiente com **álcool em gel a 70%** para uso por clientes e colaboradores.

IV – Entre um cliente e outro, deve haver **um intervalo de pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção do ambiente.**

V - Permanecem as mesmas recomendações de higiene, limpeza e assepsia total do local.

Parágrafo único - Caso haja mais de um profissional no local, os profissionais devem realizar um planejamento para atendimento em turnos diferenciados.

DAS ACADEMIAS

- As **academias** poderão voltar a funcionar desde que atendidas as seguintes determinações:

I – Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de **1 cliente a cada 12 m² (áreas de treino e vestiário)**, devendo, assim, trabalhar por grupos previamente agendados, em horários pré determinados.

II- Disponibilizar recipientes com **álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc.)**

III–Os clientes deverão, sempre, higienizar o aparelho bem como qualquer outro acessório utilizado para o exercício, imediatamente após seu uso.

IV – Deve um intervalo de 30 minutos, a cada troca de grupo de clientes, para limpeza geral e desinfecção do ambiente.

V - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.

VI – Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's) para funcionários, personal trainees e terceirizados.

VII - Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todas as pessoas. Não será permitido o acesso de clientes, colaboradores e terceirizados com temperatura superior a 37,8 °C, devendo ser recomendado a procura por atendimento médico.

VIII - Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID19, informar imediatamente à **Secretaria Municipal de Saúde.**

IX–O controle de acesso dos clientes, deve ser realizado de forma manual/ mecânica, na recepção da academia.

X - Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a **1,5 m de distância do outro.**

XI - Utilizar apenas 50% dos aparelhos, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários.

XII - Manter o ambiente arejado, com ventilação natural.

XIV - Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos.

XV – O gestor da academia deverá afixar em lugar visível, próximo ao alvará de funcionamento, quadro informando a metragem da academia, e quantas pessoas poderá atender por período.

XVII – O gestor da academia deverá afixar em lugar visível, próximo ao alvará de funcionamento, quadro informando a agenda de treinos, contendo o nome d


Jorge Pereira de Oliveira
CPF: 028.579.792-15
Prefeitura Muj. de Aurora do Pará